Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Decisão Singular	:	**DSG - G.CMJ - 07508/2010**
PROCESSO TC/MS	:	8996/2010
PROTOCOLO	:	1003270
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 93/2010
RELATOR	:	CONS. CELINA MARTINS JALLAD
CONTRATADO (A)	:	FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA LICITAÇÃO 03/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO EM ATIVIDADE DE RÁDIO EDUCATIVA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.500,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a Fundação Stênio Congro para prestação de serviços e locação em atividade de Rádio Educativa.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva ANC - 6IGCE - 9938/2010, às fls. 72/74, concluiu estar legal e regular o Procedimento Licitatório e o Instrumento de Contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – P.JAOMJ - 10599/2010, às fls. 76/77, opina pela legalidade do procedimento licitatório e regularidade do contrato.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 93/2010.

Determino sua remessa à Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providencias de estilo.

Campo Grande, 01 de janeiro de 2011

Conselheira CELINA MARTINS JALLAD
R E L A T O R A

GAS